



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 134

Às 13 horas de 2 de dezembro de 2024, em conformidade com o art. 3º da Resolução 352, de 08.12.21, iniciou-se a Sessão Ordinária Virtual nº 134, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, registrada a presença, compondo o quórum fixado no art. 81 do RI/TCDF, do Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, dos Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, do Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 133, realizada no período de 25 a 29.11.2024.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº [00600-00007212/2020-00-e](#) - Tomada de contas especial - TCE instaurada pelo Departamento de Controle e Correição da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para apurar possíveis prejuízos decorrentes do licenciamento de militar antes de completar o quinquênio obrigatório de serviço efetivo, previsto no art. 104, inciso II, da Lei nº 7.289/1984, após o Curso de Habilitação para Oficiais da Saúde – CHOS. DECISÃO Nº 4663/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Processo nº 00600-00009313/2024-31, autuado (e já arquivado) para acompanhamento da cobrança judicial do débito imputado ao Sr. ALBERTO GUERRA DIAS por meio da Decisão nº 2.103/2024 (e-DOC 4A3F9279-e) e do Acórdão nº 204/2024 (e-DOC C6918522-e); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº [00600-00012188/2024-46-e](#) - Reforma de JOÃO ANTONINO DE ARAÚJO - PMDF. DECISÃO Nº 4664/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – determinar à jurisdicionada que adote a seguinte medida necessária ao exato cumprimento da lei: a) anexar ao processo físico de reforma a declaração de bens recente do militar, o que poderá ser objeto de verificação em futura fiscalização; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº [00600-00013075/2024-68-e](#) - Revisão da pensão militar instituída por OTTO FERREIRA DA SILVA – PMDF. DECISÃO Nº 4665/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar tacitamente registrada a concessão em exame, por força da tese de Repercussão Geral nº 445 julgada pelo Supremo Tribunal Federal, e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/2021, proferida no Processo nº 0600-00000146/2020-39, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº [00600-00013133/2024-53-e](#) - Pensão civil instituída por LUIS CARLOS DE JESUS - SLU/DF. DECISÃO Nº 4666/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão a seguir indicada, ressalvando que a regularidade do correspondente benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0540364 - LUIS CARLOS DE JESUS - PENSÃO CIVIL - SLU - Analista Técnico - Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 5 meses e 24 dias; II – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº [00600-00003526/2024-59-e](#) - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes do Edital nº 01/2014 - SEAP/SES-NM. DECISÃO Nº 4667/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 7646/2024 - SES/GAB e anexos (Peça nº 15), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, tendo por cumprida a diligência do item III da Decisão nº 1.739/2024; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº [00600-00011063/2024-07-e](#) - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 09/2006. DECISÃO Nº 4668/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão de Isabela de Lima Azevedo no cargo de Cirurgião-Dentista, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 09/2006, publicado no DODF de 26.05.06, e do posterior desligamento da ex-servidora; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 09/2006, publicado no DODF em 26.05.06: Cirurgião-Dentista: Flavia Lara Rodrigues Lopes e Wesley Mendes da Silva; III – considerar tacitamente registrada, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/21, a seguinte admissão realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 09/2006, publicado no DODF em 26.05.06: Cirurgião-Dentista: Eduardo de Oliveira Guimarães; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº [00600-00012173/2024-88-e](#) - Aposentadoria de MARIA DE FATIMA ROSA LOPES - SES/DF. DECISÃO Nº 4669/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: 1) determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, juntamente com o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas necessárias ao exato cumprimento da lei: I - notifique a servidora acerca do parecer do Núcleo de Análise de Acumulação de Cargos, tendo em conta as irregularidades quanto à compatibilidade da carga horária, fixando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, promover o exercício do contraditório e da ampla defesa, podendo juntar a documentação probante que entender necessária, bem como manifestar aquiescência a eventual redução da carga horária na inativação *sub examine*; II - na Aba "Anexos e Observações" do SIRAC, junte as folhas de ponto dos dois cargos referentes aos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria, nos termos do item III da Decisão nº 6.069/17; III - manifeste-se sobre a ausência de cômputo em duplicidade de tempos averbados; IV - cientifique, ainda, a interessada que, na ausência de manifestação no prazo referido, ou na hipótese de improcedência da defesa apresentada, poderá a concessão ser considerada ilegal ou ter sua carga horária reduzida na aludida concessão; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº [00600-00013074/2024-13-e](#) - Revisão da reforma de RICARDO EMILIO ESPOSITO - PMDF. DECISÃO Nº 4670/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar tacitamente registrada a revisão de reforma em exame, por força do Tema nº 445 de Repercussão Geral, julgado pelo STF e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/21, proferida no Processo nº 00600-00000146/2020-39, ressaltando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar a revisão de ofício da concessão em exame nos termos do item II, alínea "b", da Decisão nº 3.770/21; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) convoque o Segundo-Sargento reformado RICARDO EMILIO ESPOSITO para se submeter à nova avaliação médico-pericial, a fim de retificar ou ratificar parecer sobre seu real estado de saúde, tendo em conta aparente descompasso nos requisitos para a revisão da reforma de proventos, conforme relatado nos pareceres das Juntas de Inspeção (Ordinária e Superior), uma vez que o militar apenas fará *jus* à integralização de proventos caso tenha se tornado permanentemente inválido por acometimento de uma das doenças descritas no § 1º do art. 24 da Lei nº 10.486/02; b) em se ratificando o laudo com diagnóstico da saúde do referido militar reformado, notifique o interessado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, caso queira, apresente razões de defesa, esclarecendo-o de que a revisão de ofício pode ensejar o cancelamento do registro ora concedido, conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 9.784/99; c) caso o militar não compareça à nova avaliação médico-pericial, ou não apresente defesa, que se suspenda o pagamento da parcela (auxílio-invalidez); IV - autorizar a devolução do feito à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº [00600-00013087/2024-92-e](#) - Pensão militar instituída por AMAURI PAULO DA SILVA - CBMDF. DECISÃO Nº 4671/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II - determinar à jurisdicionada juntar à aba "Anexos e Observações" os certificados comprobatórios da incorporação do ADICIONAL CERT.PROFISSIONAL, no percentual

de 75%, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº [00600-00013153/2024-24-e](#) - Aposentadorias concedidas pela Administração Regional do Guará – RA X. DECISÃO Nº 4672/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0571754 - SUSAN DIAS ARRAIS - APOSENTADORIA - RA X – Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0577103 - VILMAR AMANCIO DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - RA X – Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº [00600-00004245/2020-90-e](#) - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em cumprimento à Decisão n.º 4663/15, para apurar prejuízo relacionado à contratação e à utilização, nas caldeiras hospitalares da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, de óleo vegetal com especificação técnica inadequada. DECISÃO Nº 4673/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do recurso de e-DOC DEAC62F1-e, interposto pela empresa Lubercol Transformação de Óleos Ltda., por intermédio de representantes legais, como recurso de reconsideração, com espeque no princípio da fungibilidade recursal, conferindo efeito suspensivo aos itens II e III da Decisão n.º 3534/2024 e ao Acórdão n.º 477/2024, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c os arts. 279 e 285 do RI/TCDF e com o art. 1º da Resolução n.º 183/2007-TCDF; b) da Informação n.º 215/2024 - NUREC (e-DOC 1D5353DE-e); II – dar ciência desta decisão à empresa recorrente, na pessoa de seus representantes legais, a teor do art. 4º, § 2º, da Resolução n.º 183/2007-TCDF, informando-lhes que o recurso ainda carece de exame de mérito; III – autorizar o retorno dos autos ao Nurec/TCDF, para análise de mérito do recurso e para adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº [00600-00000796/2021-65-e](#) - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, de acordo com a programação de fiscalizações de controle externo a serem realizadas no exercício de 2020, aprovada pela Decisão n.º 4256/2019. DECISÃO Nº 4674/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 10231635/2024 - DIFIPE1 (e-DOC 8D69BDBA-e); b) do Parecer n.º 885/2024 – G2P (e-DOC 10A6A54C-e); c) dos Ofícios n.º 6084/2024 - SES/GAB (e-DOC DFB6A15D – Peça n.º 203) e n.º 6528/2024 - SES/GAB (e-DOCs D0F175BEc e 79D051FB – Peças n.ºs 211 e 250) e seus anexos (Peças n.ºs 122 a 202 e 204 a 249); II – considerar cumpridos os subitens “a”, “c” e “d” do item II da Decisão n.º 665/2024; III – considerar parcialmente cumpridos os subitens “b”, “e” e “f” do item II da Decisão n.º 665/2024, bem como atendida a Decisão n.º 2011/2024; IV – determinar à SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, observando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, adote as providências a seguir, ou apresente as justificativas cabíveis, sem prejuízo de se for o caso, inserir nos processos próprios a documentação respectiva e de encaminhar cópia dela a este Tribunal: a) atribua ao servidor de Matrícula n.º 158894-X as atividades previstas ao cargo de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, enviando a comprovação ao Tribunal; b) informe os andamentos dos processos de

ressarcimento ao erário relativos aos servidores Carolina Bastos de Souza, Vaneide Teixeira de Luna, Grazielle Lamar de Almeida Gomes, Nubia Mendonca Ferreira Borges, Andreia de Souza Geracy, Marília Bizinoto Silva Duarte e Maria A. A. de Figueiredo Sousa; c) acompanhe o andamento da Ação Judicial n.º 0702826- 92.2024.8.07.0018, informando a Corte o seu deslinde; d) encaminhe cópia do Processo n.º 00060-00121628/2022-48 a esta Corte; e) envie esforços na normatização das regras para pagamento da Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde – GIABS e da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – GCET; f) identifique os servidores que receberam adicional de insalubridade e estavam trabalhando em regime de teletrabalho durante o período de 2020 a 2024, adotando as medidas cabíveis visando ao ressarcimento ao erário em decorrência do pagamento irregular; g) adote as medidas cabíveis visando ao ressarcimento ao erário em decorrência dos pagamentos irregulares à Sra. Martha Jussara Miranda Vasconcelos relativos à Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde – GIABS; h) justifique o recebimento da Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde – GIAB e da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – GCET pela Sra. Carine de Cássia Souza de Assis Ribeiro Rodrigues, nos anos de 2020 e 2022 até a presente data (GAB) e desde 2021 (GCET), esclarecendo as atividades desenvolvidas pela servidora; V – reiterar à SES/DF, para cumprimento em 30 (trinta) dias, o subitem b do item II da Decisão n.º 665/2024, para cumprimento pelas Superintendências Central e Centro-Sul; VI – autorizar: a) remessa de cópia da desta decisão e da Informação n.º 10231635/2024 - DIFIPE1 à SES/DF, para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; b) o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para prosseguimento do feito.

PROCESSO Nº [00600-00000148/2022-90-e](#) - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – METRÔ/DF, referente ao exercício financeiro de 2016. DECISÃO Nº 4675/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 843/2024 - METRO-DF/PRE/GAB (e-DOC 2DAE733C-c), do Despacho - METRO-DF/PRE/COR/PGCOA (e-DOC C76AD3DE-e) e do Anexo de e-DOC ACD8308A-e encaminhados pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF em atenção ao item IV da Decisão n.º 3.436/2024; b) da Informação n.º 231/2024 – SECONT/3ªDICONTE (e-DOC D397233B-e); c) do Parecer n.º 851/2024-G1P/DA (e-DOC C7C5E520-e); II – considerar cumpridas, pelo METRÔ/DF, as diligências insertas no item IV da Decisão n.º 3.436/2024; III – manter o sobrestamento do julgamento de mérito das contas anuais em apreço determinado pelo item III Decisão n.º 3165/2023, até o deslinde das TCEs objetos dos Processos n.ºs 00097-00003277/2023-76 e 00097-00003893/2023-27; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – METRÔ/DF; b) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº [00600-00006888/2023-11-e](#) - Reforma de RODOLFO JOSE SOARES MIRANDA - PMDF. DECISÃO Nº 4676/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 201/2024 – PMDF/DGP/DVPC/ SRR/SSREF (Peça n.º 26), bem como seus Anexos (Peças n.ºs 22 a 25); II – ter por cumpridas as Decisões n.ºs 3100/2023 e 625/2024; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº [00600-00014226/2023-14-e](#) - Aposentadoria de CRISTIANE MARIA DE CARVALHO BEZERRA – SES/DF. DECISÃO Nº 4677/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) cumprida a diligência objeto da Decisão n.º 251/2024; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na

forma do item I da Decisão n.º 77/2007, proferida no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO N.º [00600-00015231/2023-44-e](#) - Aposentadoria de MARCELO DE MAGALHÃES ALVES - PCDF. DECISÃO N.º 4678/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão n.º 510/2024, adotada no Processo n.º 00600-00015231/2023-44-e; II – tomar conhecimento: a) da seguinte documentação juntada ao Processo n.º 15231/23-e: “OFÍCIO N.º 1124/2024-GP” (e-DOC CBE727EC); “NOTIFICAÇÃO N.º 41/2024 – PCDF/DGP/DIAP” (e-DOC 4D78EFA4); “CORRESPONDENCIA ELETRÔNICA/e-mail” (e-DOC CEF88931); “FOLHA-PCDF” (e-DOCs 79E54835, A0C30B38, 17DECA3C, 128E8D22, A5934C26 e 7CB50F2B); “ESCALA-PCDF” (e-DOCs CBA8CE2F, 76158117, C1084013, 123990E3, A52451E7 e 7C0212EA), “DOCUMENTO PARTICULAR - PCDF” (e-DOC 795255F4), “PROCESSO GDF – PCDF” (e-DOCs A07416F9 e 1769D7FD) e “OFÍCIO N.º 156/2024 – PCDF” (e-DOC AAD498C5); b) da revisão de ofício determinada pela Decisão n.º 510/24, ratificando a concessão do registro tácito; III – conhecer das alegações do interessado para, no mérito, considerar a defesa procedente; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO N.º [00600-00003004/2024-57-e](#) - Aposentadoria de MARIA MAURA DE OLIVEIRA - SEE/DF. DECISÃO N.º 4679/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pela interessada e dos demais documentos juntados à aba Anexos e Observações do SIRAC, considerando cumprida a Decisão n.º 1.513/2024; II – no mérito, considerar improcedente a defesa da servidora, para fins de comprovar a regularidade do cômputo do período de 01.04.1989 a 22.05.1995 para aposentadoria especial de magistério, podendo, no entanto, ser aproveitado para aposentadoria comum; III – considerar ilegal a concessão em apreço, ante a ausência de requisito temporal mínimo exigido para a modalidade pleiteada, devendo a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura fiscalização; IV – autorizar a ciência da desta decisão à jurisdicionada e aos representantes legais da servidora.

PROCESSO N.º [00600-00012111/2024-76-e](#) - Representação n.º 15/2024 – G1P/DA, oriunda do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - MPJTDF, de lavra do Procurador Demóstenes Tres Albuquerque, em face de suposta aplicação de interpretação incorreta do art. 4º da Lei Complementar n.º 1.025/2023, que instituiu o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal (REFIS-DF 2023), pela Secretaria Executiva de Fazenda, vinculada à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF. DECISÃO N.º 4680/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação n.º 15/2024 – G1P/DA, em face de suposta aplicação de interpretação incorreta do art. 4º da Lei Complementar n.º 1.025/2023, que instituiu o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal (REFIS-DF 2023), pela Secretaria Executiva de Fazenda, vinculada à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF (e-DOC EA854A14-e), ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos incisos I a IV do § 2º do art. 230 do RI/TCDF; b) da Informação n.º 124/2024 – Digem1/Segem (e-DOC 194C419F-e); c) do Aditamento à Representação n.º 15/2024 – G1P/DA (e-DOC A29E9DE1-e e anexo de e-DOC ADD94902-e); d) da Informação n.º 140/2024 – Digem1/Segem (e-DOC 92E37E23-e); II – determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, com esteio nos arts. 230, §§ 7º e 9º, e 248, inciso V, do RI/TCDF, que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) manifeste-se sobre o teor da Representação n.º 15/2024 – G1P/DA e seu

aditamento, apresentando os esclarecimentos e documentos que julgar pertinentes; b) encaminhe *link* de acesso, com validade de um ano, ao(s) processo(s) administrativo(s) que trate(m) da matéria, para o *e-mail* segem.gab@tc.df.gov.br; III – fixar o mesmo prazo de 30 (trinta) dias para que a Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, caso seja do seu interesse, possa se manifestar acerca do teor da representação (e seu aditamento), nos termos do art. 4º, inciso XVII, da LC n.º 395/2001; IV – dar ciência desta decisão ao Representante; V – autorizar: a) o envio de cópia da Representação n.º 15/2024 – G1P/DA (e-DOC EA854A14-e) e seu aditamento (e-DOC A29E9DE1-e e anexo de e-DOC ADD94902-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEEC/DF e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, a fim de subsidiar suas manifestações; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para as providências pertinentes.

PROCESSO N.º [00600-00012192/2024-12-e](#) - Reforma de JUVENAL PIRES DA SILVA - PMDF. DECISÃO N.º 4681/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar à jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I – acoste, à aba “Anexos e Observações”, os laudos das Juntas Ordinárias e Superior e, se demonstrado o direito ao auxílio-invalidez, que seja determinado a retificação dos atos publicados nos DODFs de 15.05.2018 e de 10.09.2019, para incluir o fundamento legal da vantagem do “Artigo 26, inciso II, da Lei n.º 10.486/02 - Auxílio-invalidez assegurado ao militar que necessita de assistência ou de cuidados de enfermagem em razão do acometimento de doença especificada em lei) (249)”; II – caso o militar não faça jus ao auxílio-invalidez, retifique o SIRAC à aba “Proventos” para excluir a mencionada rubrica e à aba “Dados da Concessão” o ID da vantagem, bem como providenciar a correção e o acerto financeiro no Portal da Transparência do Distrito Federal; II – autorizar o retorno dos autos para prosseguimento.

PROCESSO N.º [00600-00012193/2024-59-e](#) - Pensão militar instituída por JUVENAL PIRES DA SILVA - PMDF. DECISÃO N.º 4682/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar diligência à jurisdicionada, a fim de que, em 30 (trinta) dias, adote as seguintes medidas: a) retifique, no DODF n.º 102, de 001.06.2022 (p. 167), a Portaria n.º 744, DE 23 MAIO DE 2022, para excluir de sua fundamentação legal o “artigo 37, *caput*, e inciso I da Lei n.º 10.486/2002” e incluir o “Art. 7º, I, a, da Lei n.º 3.765/60, c/c o art. 24-B, inciso III, do Decreto-Lei n.º 667/69, incluído pela Lei n.º 13.954/2019. – Cônjuge”, bem como o “Art. 7º, II, na redação original, da Lei n.º 3.765/60, c/c o art. 31 da MP 2.215/2001 e art. 24-B, inciso III, do Decreto-Lei n.º 667/69, incluído pela Lei n.º 13.954/2019”, juntando, na oportunidade, a nova publicação à aba “Dados da Concessão” do SIRAC; b) observe a regra extraída do § 2º do art. 24 da EC103/2019, efetuando a redução do valor do benefício menos vantajoso da pensionista ELIZABETE GONSALVES BOMFIM DA SILVA, tendo em vista o recebimento acumulado dos benefícios da pensão militar perante a Polícia Militar do Distrito Federal com os proventos de aposentadoria da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, sem prejuízo de acompanhar o desfecho da ADI 6254 em tramitação no STF, a fim de que se observe essa decisão e adote as providências cabíveis à regularização dos benefícios, conforme o caso; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para prosseguimento do feito.

PROCESSO N.º [00600-00012231/2024-73-e](#) - Representação formulada pelo Deputado Distrital Max Maciel em face de indícios de má gestão pública da obra do Complexo Viário Padre Jonas Vettoraci, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, realizado na BR-020, em Sobradinho/DF. DECISÃO N.º 4683/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação formulada pelo Deputado Distrital Max Maciel (e-

DOC D2BDC767-c e anexo de e-DOC 65A00663-c), ante o preenchimento dos requisitos constantes do art. 230, § 2º, do RI/TCDF; b) da Informação n.º 188/2024 – Segem/Digem2 (e-DOC 9ED1CB12-e); c) do Parecer n.º 893/2024–G1P/CF (e-DOC 822191EC-e); II – determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF, com fundamento nos arts. 230, §§ 7º e 9º, e 248, inciso V, do RI/TCDF, que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do teor da peça exordial; III – dar ciência desta decisão ao representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF *Push* (www.tc.df.gov.br – Consultas e Serviços – TCDF *Push* – Acompanhamento por *e-mail*); IV – autorizar: a) o envio de cópia da Representação (Peças n.ºs 01/02), do relatório/voto do Relator e desta decisão ao DER/DF, a fim de subsidiar sua manifestação; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO N.º [00600-00012320/2024-10-e](#) - Representação com pedido de medida cautelar oferecida por cidadão, em face de possíveis irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico n.º 90001/2024 - COLIC/SUAG/SEL, lançado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF visando o registro de preços para aquisição de mobiliários. DECISÃO N.º 4684/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da representação com pedido de medida cautelar oferecida por cidadão, em face de possíveis irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico n.º 90001/2024 - COLIC/SUAG/SEL (e-DOC 34F89BC0-e e anexos de Peças n.ºs 1/3), ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos incisos I a IV do § 2º do art. 230 do RI/TCDF e com fulcro no art. 170, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021; b) da Informação n.º 103/2024 – DIASP3 (e-DOC 1864190B-e); II – considerar prejudicada, por perda de objeto, a exordial, ante o fracasso da licitação em questão, uma vez que todas as propostas apresentadas foram desclassificadas; III – dar ciência desta decisão ao Representante; IV – autorizar: a) o envio de cópia da representação (Peças n.ºs 1/4), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF, para conhecimento e adoção das providências que entender pertinentes quando da realização de futuros certames; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO N.º [00600-00012351/2024-71-e](#) - Representação formulada pelo Deputado Distrital Fábio Félix, versando sobre supostas irregularidades no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, atinentes à falta de monitores especializados e de estruturas adequadas para a educação inclusiva em escolas no Distrito Federal. DECISÃO N.º 4685/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da representação de e-DOC 1DD91283-c formulada pelo Deputado Distrital Fábio Félix; b) da Informação n.º 104/2024-DIASP1 (e-DOC 9FE695D0-e); c) do Parecer n.º 870/2024-G4P (e-DOC ADEC82D3-e); II – com espeque no art. 230, § 7º e § 9º, c/c o art. 248, inciso V, do RI/TCDF, determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da representação em epígrafe, encaminhando a esta Corte de Contas, em meio digital, cópia de documentação comprobatória do que vier a ser alegado; III – dar ciência desta decisão ao representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF *Push* (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por *e-mail*); IV – autorizar: a) o envio de cópia da representação indicada no item I.a retro e desta decisão à SEE/DF, para subsidiar o cumprimento do item II precedente; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº [00600-00012841/2024-77-e](#) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS BRASIL DE OLIVEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 4686/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, juntamente ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas necessárias ao exato cumprimento da lei: I - esclareça a jornada da servidora nos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria, juntando à aba "Anexos e Observações" do SIRAC os documentos comprobatórios que entender cabíveis; II - notifique a servidora acerca da conclusão da Comissão de Acumulação de Cargos pela ilegalidade da acumulação em que incorreu (Técnico de Saúde na SES/DF e Auxiliar de Enfermagem no Ministério da Saúde), tendo em conta a incompatibilidade horária detectada nos períodos avaliados (2007 a 2009) e o possível cumprimento de apenas 30 (trinta) horas semanais no cargo a que se refere esta aposentadoria, em vez das 40 (quarenta) horas informadas no SIRAC, fixando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, promover o exercício do contraditório e da ampla defesa, podendo juntar a documentação probante que entender necessária; III - cientifique, ainda, a interessada de que, na ausência de manifestação no prazo referido, ou na hipótese de improcedência da defesa apresentada, poderá a concessão ser considerada ilegal ou ter sua carga horária reduzida na concessão em apreço; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº [00600-00013025/2024-81-e](#) - Pensão civil instituída por EDUARDO CONCEIÇÃO ANTÔNIO PEREIRA - SETRAB/DF. DECISÃO Nº 4687/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0558999 - Eduardo Conceição Antônio Pereira - Pensão Civil - SETRAB - Técnico em Assistência Social - 0 ano(s), 0 mês(es) e 12 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº [00600-00013095/2024-39-e](#) - Aposentadoria de CAROLINE MARIA SOARES RIBEIRO ALCÂNTARA - PCDF. DECISÃO Nº 4688/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, proferida no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº [00600-00013108/2024-70-e](#) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS MARÇAL – SEE/DF. DECISÃO Nº 4689/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas de proventos será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº [00600-00013115/2024-71-e](#) - Revisão da pensão civil instituída por ESIO BUARQUE DA SILVA GUSMÃO - PCDF. DECISÃO Nº 4690/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº [00600-00013167/2024-48-e](#) - Aposentadorias concedidas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF. DECISÃO Nº 4691/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0569449 - Rachel Ribeiro Alves Barretos - Aposentadoria - DETRAN - Analista em Atividades de Trânsito - 0 ano(s), 0 mês(es) e 14 dia(s); 0569647 - Joelma Oliveira Dias - Aposentadoria - DETRAN - Analista em Atividades de Trânsito - 0 ano(s), 0 mês(es) e 14 dia(s); 0569652 - Rapunzel Luiza de Andrade - Aposentadoria - DETRAN - Analista em Atividades de Trânsito - 0 ano(s), 0 mês(es) e 14 dia(s); 0569721 - Antonio Roberto Ferreira da Silva - Aposentadoria - DETRAN - Agente de Trânsito - 0 ano(s), 0 mês(es) e 14 dia(s); 0569741 - Marcos Miranda de Vasconcellos - Aposentadoria - DETRAN - Agente de Trânsito - 0 ano(s), 0 mês(es) e 14 dia(s); 0571843 - Elias Andre da Silva - Aposentadoria - DETRAN - Agente de Trânsito - 0 ano(s), 0 mês(es) e 14 dia(s); 0575523 - Adilson de Lima Bezerra - Aposentadoria - DETRAN - Analista em Atividades de Trânsito - 0 ano(s), 0 mês(es) e 14 dia(s); 0575563 - Jaime Tavares da Silva - Aposentadoria - DETRAN - Técnico em Atividades de Trânsito - 0 ano(s), 0 mês(es) e 14 dia(s); 0583405 - Doriania Tissiani - Aposentadoria - DETRAN - Agente de Trânsito - 0 ano(s), 0 mês(es) e 14 dia(s); 0591629 - Ernesto Santana Prado Filho - Aposentadoria - DETRAN - Analista em Atividades de Trânsito - 0 ano(s), 0 mês(es) e 14 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº [00600-00013654/2024-19-e](#) - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. DECISÃO Nº 4692/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo – Prazo no Tribunal): 0381878 - Maria Marta de Jesus Carmo - Aposentadoria - SEE - Técnico de Gestão Educacional - 0 ano(s), 7 mês(es) e 17 dia(s); 0391152 - Maria do Amparo Patriarca Rodrigues - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 7 mês(es) e 17 dia(s); 0387212 - Maria Gorete Lucio de Lima - Aposentadoria - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 7 mês(es) e 17 dia(s); 0387074 - Maria Felicia Bento Pereira - Aposentadoria - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 7 mês(es) e 17 dia(s); 0388597 - Maria das Graças Araújo Souza - Aposentadoria - SEE – Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 7 mês(es) e 17 dia(s); 0391647 - Maria Vania da Silva Neves - Aposentadoria - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 7 mês(es) e 17 dia(s); 0389694 - Maria Elena dos Passos Pereira - Aposentadoria - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 7 mês(es) e 17 dia(s); 0390535 - Maria Isaura Rodrigues da Rocha - Aposentadoria - SEE – Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 7 mês(es) e 17 dia(s); 0390540 - Maria Lúcia Silva - Aposentadoria - SEE - Técnico de Gestão Educacional - 0 ano(s), 7 mês(es) e 17 dia(s); 0391434 - Marina Santana Pereira - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 7 mês(es) e 17 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº [00600-00012671/2024-21-e](#) - Monitoramento de decisão, por meio da Decisão n.º 3.446/2018 e Acórdão n.º 251/2018, decorrente da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração

Regional de Águas Claras – RA XX, referente ao exercício financeiro de 2012 DECISÃO Nº 4693/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 290/2024 – CADEM/SECONT (Peça nº 16); b) do Parecer nº 887/2024-G1P/DA (Peça nº 20); II – expedir quitação ao Sr. Manoel Carneiro de Mendonça Neto, em relação à multa objeto da Decisão nº 145/2024 e do Acórdão nº223/2024, editados em sede do Processo nº 19.640/2013-e, juntando cópia do acórdão de quitação no referido processo originário; III – autorizar: a) a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF a promover a devolução, nos vencimentos/proventos do Sr. Manoel Carneiro de Mendonça Neto, CPF ***.742.571-**, Matrícula nº 01323342, do valor de R\$ 4.383,15, quantia identificada em favor do interessado, conforme demonstrado na Informação nº 290/2024-CADEM/SECONT; b) o envio à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF de cópia da Informação nº 290/2024 – CADEM/SECONT, para conhecimento do cálculo que resultou no valor ora identificado; c) a ciência do interessado e o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº [00600-00014762/2022-39-e](#) - Reforma de GERARDO GOMES MOREIRA - PMDF. DECISÃO Nº 4694/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão n.º 967/24; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº [00600-00011408/2023-33-e](#) - Aposentadoria de MARCIA DO O CATAO - SES/DF. DECISÃO Nº 4695/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão n.º 51/24; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº [00600-00006041/2024-17-e](#) - Pensão militar instituída por MANOEL ROCHA DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 4696/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 2.808/24; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº [00600-00007303/2024-61-e](#) - Aposentadoria de CLAUDIO MAZO MARTINS DE MIRANDA - PCDF. DECISÃO Nº 4697/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão n.º 2718/24; II – sobrestar a análise do mérito em apreço concessão até o deslinde da ação civil pública interposta pelo MPDFT objeto do Processo n.º 0709084-21.2024.8.07.0018; III – determinar o retorno do ato à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, em diligência, para que acompanhe o andamento da ação judicial do Processo n.º 0709084-21.2024.8.07.0018, e informar ao Tribunal eventuais providências adotadas em face do trânsito em julgado, inclusive observando que a concessão do abono de permanência ao servidor foi deferida a partir de 28.06.2019; IV – determinar o retorno dos autos à SEFIPE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº [00600-00007305/2024-50-e](#) - Aposentadoria de CASSIO CLAY DA COSTA ALVES - PCDF. DECISÃO Nº 4698/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, conforme documentos juntados às Peça nºs 13 a 17; II – determinar: a) à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Tribunal cópia da certidão de tempo de serviço utilizada para esta averbação de tempo de origem distrital, do período de 21/02/1983 a 13/12/1985 (1.027 dias), a fim de comprovar o atendimento aos requisitos contidos no item 2.5 da Resolução TCDF nº 299/2016 do TCDF, ratificados na Decisão nº 2125/2019, de modo a observar a determinação contida no item II da Decisão nº 3353/2024; b) a devolução dos autos à SEFIPE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº [00600-00011371/2024-24-e](#) - Revisão da pensão militar instituída por EDSON PEREIRA DE SOUSA - PMDF. DECISÃO Nº 4699/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar tacitamente registrada a concessão em exame, por força da tese de Repercussão Geral n.º 445 julgada pelo STF e conforme parâmetros delineados na Decisão n.º 3.770/21, Processo n.º 0600-00000146/2020-39, com ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, no Processo n.º 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº [00600-00011717/2024-94-e](#) - Revisão da aposentadoria de ANTONIO ALVES GARCIA - VGDF. DECISÃO Nº 4700/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão a seguir indicada, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor - Cargo): 0558964 – ANTONIO ALVES GARCIA - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº [00600-00012225/2024-16-e](#) - Pensões civis expedidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF. DECISÃO Nº 4701/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensões será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Cargo): 053299-7 - ICARO CORREA FILHO - PENSÃO CIVIL - Técnico em Assistência Social; 055356-3 - GERALDO PIRES MACIEL - PENSÃO CIVIL - Técnico em Assistência Social; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº [00600-00012986/2024-78-e](#) - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 4702/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor - Cargo): 033369-6 - AFONSO JOSÉ CAIXETA - APOSENTADORIA - Professor de Educação Básica; 039780-3 - ANA MARIA PEREIRA - APOSENTADORIA - Agente de Gestão Educacional; 042371-9 - ANA PAULA FAGUNDES CAMPOS SOUZA - APOSENTADORIA - Professor de Educação Básica; 040423-8 - ANA VITÓRIA MONTEIRO GOMES DOS PASSOS - APOSENTADORIA - Professor de Educação Básica; 039539-2 - ANA CLAUDIA

TEIXEIRA VIEIRA – APOSENTADORIA - Professor de Educação Básica; 040109-1 - ANA MARTINHA DOS SANTOS - APOSENTADORIA - Professor de Educação Básica; 041594-6 - AMBROZIA ARLETE MARTINS OLIVEIRA - APOSENTADORIA - Professor de Educação Básica; 041144-4 - ANDREA PINTO DO NASCIMENTO - APOSENTADORIA - Professor de Educação Básica; 042778-6 - ANGELITA FERREIRA DE MIRANDA - APOSENTADORIA -- Agente de Gestão Educacional; 041142-4 - ANDRÉA BEATRIZ DOS SANTOS – APOSENTADORIA - Agente de Gestão Educacional; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº [00600-00013020/2024-58-e](#) - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF. DECISÃO Nº 4703/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato – Servidor – Cargo): 030276-6 - DERCIIVAL ANDRADE CARVALHO - PENSÃO CIVIL - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 038469-9 - SEBASTIÃO DE BARROS ABREU - PENSÃO CIVIL - Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 047394-2 - PAULO ROBERTO ROSA DE SOUSA - PENSÃO CIVIL - Técnico de Gestão Fazendária; 051312-9 - CLAUDIO RODRIGUES DE QUEIROZ - PENSÃO CIVIL - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 052700-9 - VALDEMOR NOGUEIRA DE LIMA - PENSÃO CIVIL - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 057965-4 - JESSE SOARES DA SILVA - PENSÃO CIVIL - Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal; 058137-0 - ADEMIZIA VIEIRA DE MORAES - REVISÃO DE APOSENTADORIA - Inspetor Técnico de Controle Interno; 057505-8 - UBESAN DA SILVA - REVISÃO DE PENSÃO CIVIL - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº [00600-00013082/2024-60-e](#) - Aposentadoria de MIRONEIDES COSTA DA ANUNCIACÃO - SEE/DF. DECISÃO Nº 4704/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº [00600-00013088/2024-37-e](#) - Pensão militar instituída por JORGE PINHEIRO - CBMDF. DECISÃO Nº 4705/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº [00600-00013127/2024-04-e](#) - Pensão civil instituída por JACKSON CARLOS BARBOSA - SLU/DF. DECISÃO Nº 4706/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº [00600-00013134/2024-06-e](#) - Pensão civil instituída por MANOEL DOS SANTOS DA SILVA - SLU/DF. DECISÃO Nº 4707/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a

concessão em exame, ressalvando que a regularidade do correspondente benefício será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta Virtual n.º 46/2024, publicado no DODF de 28.11.2024, página 85, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve/tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Às 13 horas de 6 de dezembro de 2024, encerrou-se a sessão, em cumprimento ao art. 3º da Resolução n.º 352, de 08.12.21. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 45 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.